



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Saúde

T.R. RETIFICADO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025 - A alteração realizada refere-se a:

A) Alteração de quantitativo e conseqüentemente, alteração no valor total e global dos itens – LOTE 1 - ITENS 3, 8; LOTE 2- ITENS: 4, 9 Justificativa: constou erro material na elaboração de fase interna e ao final no TERMO DE REFERÊNCIA.

B) Valor Médio Total

Devido as alterações, fica remarcada a sessão de licitação para o dia 28/03/2025 às 10:00 horas ocorrendo no portal BNC.

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA COLONOSCOPIA, POLIPECTOMIA E SEDAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES E BIOPSIA DAS AMOSTRAS COLETADAS.

1.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1) Tipo de licitação: Menor preço por lote;
- 2) Para o modo de disputa, será considerado o artigo 22 da Instrução Normativa SEGES/ME N° 73, de 30 de setembro de 2022, já que envolve Verba Federal - **Modo de Disputa: Aberto e Fechado – INTERVALO ENTRE OS LANCES: R\$ 1,00 (um real).**
- 3) Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): **AMPLA CONCORRÊNCIA**

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e conforme regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, é prevista a possibilidade de exclusividade para a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em processos licitatórios, desde que haja a identificação de pelo menos três fornecedores enquadrados nessas categorias no mercado.

No entanto, após a realização de análises sobre a existência de empresas do município e região que atendam a essa condição, foi identificado que, embora existam duas empresas locais classificadas como ME ou EPP, não foi possível confirmar a presença de um terceiro fornecedor que cumpra os requisitos estabelecidos.

Dessa forma, a exclusividade prevista na legislação não poderá ser aplicada, uma vez que não há comprovação de competitividade suficiente para restringir a disputa apenas a esse grupo. Conforme preconizam as legislações,



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



a ampla concorrência será adotada para garantir a competitividade e a transparência do certame, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e isonomia.

Esta decisão busca assegurar que o processo licitatório atenda aos interesses da Administração Pública, sem prejuízo às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- 4) Condição de Serviço/Bem comum: Serviço comum
- 5) Contato do responsável: (32) 3696-3337 – compras.saude@muriae.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços especializados para a realização de exames de endoscopia, colonoscopia, polipectomia, biópsias e sedação no município de Muriaé representa um importante avanço para a saúde pública local. Essa iniciativa trará benefícios diretos à população, ampliando o acesso a diagnósticos precisos e oportunos, além de promover a continuidade e regularidade no acompanhamento dos pacientes. O impacto positivo refletirá na melhoria da qualidade de vida dos usuários, no fortalecimento do controle das condições de saúde e na redução de complicações médicas.

Adicionalmente, a implementação desses serviços contribuirá para o desenvolvimento econômico do município, gerando empregos e atraindo profissionais qualificados na área de saúde, consolidando Muriaé como referência regional em serviços de qualidade.

Os prestadores de serviço deverão assegurar a entrega dos resultados dos exames em formulários próprios, oferecendo flexibilidade para os pacientes. Os resultados estarão disponíveis nas Unidades de Saúde onde o paciente foi atendido, na sede do prestador ou por meios eletrônicos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde. Em todas as situações, será garantida a privacidade e a segurança das informações dos usuários.

Os serviços serão executados por profissionais devidamente qualificados, integrantes do quadro do prestador. Caso o procedimento ultrapasse a capacidade técnica do prestador, será permitida a terceirização da análise, desde que sem custos adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde ou para o paciente, mantendo as condições técnicas e de qualidade exigidas.

A relevância de exames como colonoscopia e endoscopia é inquestionável, sendo ferramentas essenciais para a detecção precoce de condições médicas graves, como câncer colorretal e doenças gastrointestinais. Tais exames permitem a identificação de lesões como pólipos intestinais e úlceras gástricas, viabilizando tratamentos eficazes e reduzindo a morbidade e mortalidade associadas a essas patologias.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



No Brasil, o câncer colorretal é o terceiro mais comum, ficando atrás apenas dos cânceres de mama e próstata. Dados de instituições de referência, como o A.C. Camargo, a Sociedade Brasileira de Proctologia, o INCA e a Sociedade Americana do Câncer, apontam um aumento na incidência desse tipo de câncer, inclusive em populações jovens, evidenciando a necessidade de disponibilizar exames diagnósticos amplamente no município.

Dentro das alternativas avaliadas para a prestação desses serviços, foi identificado que, embora Muriaé disponha de clínicas capazes de realizar exames como endoscopia e colonoscopia, nem todas oferecem o serviço de biópsia associado. Em contratações anteriores, a logística previa que o paciente transportasse o material coletado até o laboratório, o que se mostrou inviável, visto que muitos pacientes perderam o líquido de preservação das amostras, comprometendo os resultados e demandando o reagendamento de exames. Essa prática gerava atrasos significativos e desperdício de recursos, impactando negativamente tanto a gestão pública quanto os pacientes.

Diante dessa realidade, a presente justificativa fundamenta a inclusão desses serviços no processo licitatório, garantindo a prestação de serviços essenciais ao diagnóstico e tratamento dos cidadãos muriaeenses. Essa medida visa melhorar os indicadores de saúde, prevenir doenças graves e promover a qualidade de vida no município, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e transparência na administração pública.

2.1 JUSTIFICATIVA ORÇAMENTO NÃO SIGILOSOS

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e prezando pela transparência na gestão pública, o orçamento previamente estimado para a contratação será divulgado de forma acessível a todos os interessados.

A disponibilização do orçamento tem como objetivo garantir ampla concorrência e permitir que os licitantes tenham acesso às informações necessárias para a elaboração de suas propostas, assegurando maior previsibilidade e embasamento técnico. Além disso, será adotado o critério de julgamento pelo **menor valor por lote**, sendo o valor final a ser adjudicado, não poderá ser superior ao valor orçado para cada item do lote. A divulgação do orçamento garante que todos os participantes tenham acesso às mesmas informações, reforçando a igualdade de condições entre os licitantes e alinhando-se aos princípios da publicidade e transparência da administração pública.

Dessa forma, além da divulgação do detalhamento dos quantitativos e demais elementos constantes na Planilha Orçamentária – Quantitativo, o valor estimado da contratação também será publicizado



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



previamente. Com essa abordagem, busca-se fomentar a competitividade, garantindo que as propostas estejam alinhadas à realidade do mercado e promovam uma disputa justa e eficiente.

Espera-se, assim, obter propostas economicamente viáveis e vantajosas para a Administração, assegurando a adequada execução contratual e a otimização dos recursos públicos.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO em edital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços especializados para a realização de exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia, ambos com sedação e retirada de pólipos, quando necessário, mediante registro de preços, observando-se o critério de julgamento pelo menor valor por lote. Os exames deverão contemplar, obrigatoriamente, a aplicação de sedação consciente ou anestesia, conforme prescrição médica, com vistas a garantir o conforto e a segurança do paciente durante a realização do procedimento.

Quando da detecção de pólipos, a empresa contratada será responsável pela imediata realização da polipectomia no mesmo ato do exame, não sendo admitida a postergação ou execução em momento diverso. Ademais, será de responsabilidade exclusiva da contratada a análise laboratorial das amostras por meio de biópsia, considerando que não se permitirá ao paciente o transporte das amostras retiradas para análise em laboratório externo. Tal medida visa assegurar a economicidade e a eficiência do processo, evitando custos adicionais decorrentes da contratação de serviços laboratoriais de forma apartada pelo município.

Outrossim, a recepção e o controle dos pacientes deverão ser realizados por meio do sistema de informatização atualmente em uso pela Secretaria Municipal de Saúde de Muriaé, garantindo a gestão eficaz do quantitativo de exames realizados e do índice de absenteísmo. Atualmente, o sistema em utilização é o fornecido pela empresa Viver Sistemas, contudo, destaca-se que tal sistema poderá ser substituído por outra solução, conforme decisão da Secretaria Municipal de Saúde. A contratada deverá garantir a plena compatibilidade e integração dos serviços com o sistema vigente à época da prestação dos serviços.

Dessa forma, a presente contratação exige a execução integrada dos serviços, abrangendo: a realização dos exames de endoscopia e colonoscopia, a aplicação de sedação quando indicada, a retirada de pólipos por polipectomia, a análise laboratorial por biópsia e a operacionalização dos dados no sistema de



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



controle da Secretaria Municipal de Saúde. Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

| ITENS | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL |
|--------------------------|------|------|---|--------------|--------------|
| LOTE 01 | | | | | |
| 1 | 2000 | QTDE | BIOPSIA PARA COLONOSCOPIA - Biopsia para colonoscopia | 374,9750 | 749.950,00 |
| 3 | 2000 | SERV | COLONOSCOPIA - ND | 559,6500 | 1.119.300,00 |
| 5 | 1200 | SERV | POLIPECTOMIA PARA COLONOSCOPIA - | 191,7275 | 230.073,00 |
| 8 | 2000 | SERV | SEDAÇÃO PARA COLONOSCOPIA - ND | 286,8250 | 573.650,00 |
| LOTE 02 | | | | | |
| 2 | 6000 | QTDE | BIOPSIA PARA ENDOSCOPIA - Biopsia para endoscopia | 249,3060 | 1.495.836,00 |
| 4 | 6000 | SERV | ENDOSCOPIA. - ND | 334,9340 | 2.009.604,00 |
| 6 | 3000 | SERV | POLIPECTOMIA PARA ENDOSCOPIA - | 188,6620 | 565.986,00 |
| 7 | 60 | UN | SEDAÇÃO INFANTIL PARA ENDOSCOPIA - Sedação infantil para endoscopia | 225,0000 | 13.500,00 |
| 9 | 6000 | SERV | SEDAÇÃO PARA ENDOSCOPIA - ND | 297,0000 | 1.782.000,00 |
| VALOR MÉDIO TOTAL | | | | 8.539.899,00 | |

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Poderão participar desta licitação os PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

4.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento de produtos ou desempenhado serviços iguais,



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

4.3. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

4.4 Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

5.1. Não será exigida amostra ou laudo durante a fase de habilitação. O laudo será requerido apenas após a prestação do serviço, contendo os resultados dos exames realizados e as seguintes recomendações:

5.2. Descrição dos achados, com terminologia anatômica, radiológica e patológica que realce os achados, incluindo medidas e localizações precisas. Estes achados devem responder às questões clínicas, quando apresentadas: Imagem acompanhar o laudo; laudos impressos.

5.2. O laudo poderá ser sugerido pela Secretaria de Saúde.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS / PRAZO DE ENTREGA

6.1 Após a prestação do serviço, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (UM) dia útil para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato por e-mail.

6.1.2 Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 1 (um) dias útil contados a partir da notificação por escrito CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado.

6.1.3 Durante o prazo de garantia, caso os serviços apresentem qualquer irregularidade que os torne inadequados para utilização, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, e às suas próprias expensas, substituir os serviços (laudos) por outros da mesma espécie, em perfeitas condições para avaliação. Tal substituição deverá ocorrer independentemente da aplicação de penalidades cabíveis previstas no contrato.

6.1.4 A Prefeitura de Muriaé se reserva o direito de não aceitar os laudos que não estiverem bem elaborados e contendo todas as informações que normalmente constam em exames de imagem.

6.1.5 A empresa **deverá** ter sede no Município de Muriaé para a realização de exames diários, conforme a demanda estabelecida pela Secretaria de Saúde.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



6.1.6 A empresa contratada deverá integrar obrigatoriamente os serviços ao sistema de informatização utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Muriaé, atualmente fornecido pela empresa Viver Sistemas, garantindo o controle efetivo do quantitativo de exames realizados e do índice de absenteísmo. Ressalta-se que o sistema poderá ser alterado conforme decisão administrativa da Secretaria, cabendo à contratada assegurar plena compatibilidade e integração com a plataforma vigente, sob pena de descumprimento contratual.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

- O prestador deverá fornecer a agenda da realização do procedimento ao Serviço de Regulação da Secretaria de Saúde de Muriaé, com tempo hábil para planejamento e organização das ações internas. Dessa forma os agendamentos serão realizados respeitando de acordo com a capacidade operacional de cada prestador.

- Os serviços serão prestados nos dias e horários indicados nas respectivas ordens de serviços da Secretaria requisitante.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

8.1. Observar e seguir rigorosamente as orientações fornecidas pelo Município quanto à forma de prestação dos serviços.

8.2. Arcar integralmente com os custos relacionados à prestação dos serviços, conforme as orientações do Município, assegurando a pontualidade e a qualidade dos mesmos.

8.3. Apresentar, juntamente com as faturas, os comprovantes de quitação das obrigações relativas à execução do contrato, além de manter, durante todo o período de prestação dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

8.4. Fornecer laudos médicos detalhados, elaborados e assinados pelos responsáveis, para cada exame realizado.

8.5. Ressarcir integralmente quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a prestação dos serviços, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município eximam a contratada dessa responsabilidade.

8.6. Assegurar que a equipe técnica responsável pelos serviços seja qualificada e habilitada de acordo com os requisitos exigidos para cada lote deste contrato.

8.7. Realizar os exames e entregar os laudos médicos no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as solicitações feitas.

8.8. Manter no quadro permanente um responsável técnico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina, conforme as exigências legais vigentes.

8.9. Garantir a recuperação e a rastreabilidade de laudos emitidos, assegurando que os registros estejam disponíveis sempre que necessário para consulta ou auditoria.

8.10. Apresentar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas no âmbito do contrato.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- 8.11.** Disponibilizar aos pacientes ou seus responsáveis instruções claras, escritas e/ou verbais, em linguagem acessível, sobre o preparo e a realização dos exames, para garantir seu pleno entendimento.
- 8.12.** Encaminhar mensalmente ao Departamento de Gestão do SUS da Secretaria Municipal de Saúde o relatório da quantidade de exames realizados, acompanhado dos pedidos assinados pelo responsável do agendamento, para fins de conferência e pagamento.
- 8.13.** A empresa vencedora/contratada é a única responsável pela execução do serviço em conformidade com a solicitação e detalhes repassados pelo solicitante e constante deste termo de referência.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ

- 9.1. Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma de prestação do serviço.
- 9.2. Supervisionar e fiscalizar a prestação do serviço.
- 9.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.
- 9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.5. Exercer fiscalização e supervisão do objeto, através de comissão/servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar o produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo;

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

| PROJETO ATIVIDADE | REDUZIDO | FONTE DE RECURSO | DOTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA |
|---|-----------------|-------------------------|---------------------------------------|
| SERVIÇOS DE MEDIA COMPLEXIDADE | 1064 | 1.500.95 | 02.06.02-3390.39.00-10.302.0040-2.685 |
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | 826 | 1.659.99 | 02.06.01-3390.39.00-10.302.0040-2.508 |

- 10.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Muriaé no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

11. FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designa o servidor **Fabiano Alves de Oliveira** para atuar como fiscal da ata de contratação da empresa especializada na realização de exames de endoscopia e colonoscopia.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



12. VIGÊNCIA DA ATA

A vigência para presente licitação será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

13. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

13.1. O valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

14. SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

14.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023.

14.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/2021.

14.4.3. O valor das multas aplicadas deverá seguir os percentuais estipulados, bem como ser executado na forma prevista no Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023.

14.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do caput do art. 8º do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V do caput do art. 9º do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



14.9.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. MODELO DE GESTÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo um documento vinculativo e obrigacional que caracteriza compromisso para futura contratação (Art. 6º, XLVI).

15.2. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), conforme o Art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a responsabilidade do órgão ou entidade gerenciadora (Art. 6º, XLVII).

15.2.1. O fiscal da ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, sejam elas administrativas ou técnicas, determinando o que for necessário para regularizar falhas ou defeitos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, conforme o Art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2. O fiscal deverá verificar a conformidade dos itens entregues em relação ao que foi pactuado na ata, sem perda da qualidade, e comunicar à autoridade responsável para que esta promova adequações conforme necessário, respeitando os limites de alteração de valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com a documentação da contratada, que deve conter a relação detalhada dos itens, incluindo quantidades e especificações técnicas (Art. 6º, XLVI).

15.2.4. O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, conforme o Art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Art. 119, Lei nº 14.133/2021).

15.5. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e essa responsabilidade não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Art. 120, Lei nº 14.133/2021).

15.6. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



15.6.1. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

16. GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1. É parte integrante do presente Termo de Referência o Gerenciamento de Riscos constante do Anexo I – GERENCIAMENTO DE RISCOS, o qual também integrará o Contrato Administrativo celebrado.

17. DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Nos termos do art. 86, §1º da Lei 14.133/2021 c/c art. 8º, §3º do Decreto Municipal nº 12.335 de 10 de novembro de 2023, a realização do procedimento público de intenção de registro de preços é dispensável quando a Administração for a única contratante, firmando o entendimento de que a realização do aludido procedimento é uma discricionariedade do Poder Público. Dessa forma, considerando a incapacidade operacional deste órgão em eventualmente gerir uma ata de registro de preços com vários participantes, torna-se inviável a realização do procedimento público de IRP.

18. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação de empresa especializada em realização de exames de endoscopia e colonoscopia, para constar como anexo ao edital.

Muriaé, 07 de março de 2025.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Declaro que estou ciente da minha nomeação como fiscal do contrato/ata eventualmente celebrado a partir da realização da presente contratação que ora se objetiva.

Fabiano Alves e Oliveira
Fiscal de Ata



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Luiza Agostini de Andrade
Secretária Municipal de Saúde